
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286/2021.

Cerro Corá/RN, em 02 de junho de 2021.

“Estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** a manutenção do elevado grau epidemiológico municipal, onde os índices de transmissibilidade e infectados se revelam preocupantes, conforme noticiado pelos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que potencializa o agravamento dos sintomas decorrentes da COVID-19;

Considerando, ainda, a necessidade de manter em vigor as medidas de limitação, como forma de desestimular o exercício de atividades que proporcionem uma maior disseminação do coronavírus, seja por meio de aglomerações ou pelo utensílio de equipamentos que comprometam a saúde pública da população;

Considerando, por fim, o interesse público;

Decreta:

Art. 1º - Com o específico fim de resguardar a saúde pública da população, fica proibido, por tempo indeterminado, e em especial, durante os festejos juninos, acender fogueiras ou similares que porventura venham a produzir fumaça, recaindo esta vedação para toda a zona urbana do município, bem como para as vilas ou povoados rurais que possuam residências familiares.

§ 1º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto competirá à Polícia Militar, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de representação do autor do fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual cometimento do delito tipificado no art. 268 do Código Penal

Art. 2º - Fica, ainda, proibido em todo o território municipal, a realização de eventos que importem em aglomeração, sejam eles de entretenimento, recreativos ou desportivos, que não disponham de prévia autorização da Vigilância Sanitária para a sua realização.

§ 1º - Para fins de realização de eventos de entretenimento, recreativos ou desportivos, deverá o interessado, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apresentar Requerimento junto à Vigilância Sanitária, relatando todos os detalhes do evento que pretende realizar, munido da documentação hábil a comprovar suas alegações, para fins de análise quanto a concessão ou não da autorização para a sua realização.

§ 2º - Os eventos realizados sem a prévia autorização da Vigilância Sanitária, serão reputados como clandestinos, ensejando na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo, ainda, da suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, interdição do estabelecimento e representação dos seus responsáveis ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de eventual delito contra a saúde pública, em especial, aquele estabelecido no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

ANEXO I**NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 286/2021**

Fica o(a) _____ NOTIFICADO(a) pelo descumprimento das disposições constantes no Decreto Municipal nº 286/2021, que estabeleceu medidas excepcionais para conter o aumento da transmissibilidade do novo *coronavírus* no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da pandemia, pelo fato a seguir descrito:

-
-
-
-

Para tanto, fica arbitrado uma multa de R\$ _____, além da suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias e interdição do estabelecimento por igual período.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificado: _____

Assinatura do Notificante: _____

Em caso de recusa de assinar:

Certifico que o autuado/responsável se recusou a receber a presente Autuação e que foi a ele feita a leitura do fato ocorrido (infração e direito a defesa), dando-o por intimado da autuação e do direito a defesa no prazo de 02 dias úteis, conforme auto de constatação de infração.

Fica concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de eventual recurso quanto ao objeto desta Notificação/Autuação.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificante: _____

Publicado por:

Ana Priscilla da Silva Santos

Código Identificador:8B0A5DBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2021. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>